



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 050/2021**

**Dispõe sobre a autorização para pagamento de contribuições previdenciárias de empregado do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Eber Lopes Reis

#### **RELATÓRIO:**

O presente projeto de lei tem como objetivo do presente em questão visa sobre a autorização para pagamento de contribuições previdenciárias de empregado do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, com a promulgação da emenda Constitucional nº 103/2020 a alíquota previdenciária foi majorada de 11% para 14%, entretanto nos meses novembro, dezembro de 2020 e decimo terceiro de 2020 foram recolhidos apenas sobre a porcentagem de 11% e para que o município esteja adimplente necessita quitar a diferença relativo a 2020 meses mencionados.

Eis o sucinto relatório.

#### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

---

1

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 050/2021.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2021.

.....  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....  
**Edison Crispin Dias**  
*Secretário CCJRF*